

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 224-C, DE 2001

*Dá nova redação ao § 1.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios*

**Autor:** Deputado Roberto Rocha

**Relator:** Deputado Mussa Demes

#### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe pretende modificar a Lei Complementar n.º 91, de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Mais especificamente, busca-se ampliar o rol dos Municípios contemplados com recursos da Reserva Especial do FPM – parcela do fundo correspondente a 3,6% do total de seus recursos.

Conforme o modelo de distribuição vigente, somente os Municípios interioranos com coeficiente 3,8 ou 4,0 – aqueles com população superior a 142.633 habitantes, além de outros inseridos por determinação legal – participam da Reserva Especial. A proposição em exame busca conferir participação aos Municípios que integrarem região metropolitana e apresentarem coeficiente 3,6 – aqueles com população entre 129.049 e 142.632 habitantes, além de outros inseridos por determinação legal.

Aprovado nesta Casa em 2003, o Projeto de Lei

Complementar em exame foi encaminhado ao Senado Federal, onde, em 2004, foi aprovado com emenda que modificou a cláusula de vigência da proposição, a fim de garantir sua adequação orçamentária e financeira.

De volta à Câmara dos Deputados, resta a esta Comissão apreciar a proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto a sua compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira. Visto que a emenda aprovada pelo Senado Federal não alterou a proposição em sua substância, esta Relatoria mantém seu parecer, proferido em dezembro de 2001, pela não-implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à compatibilidade ou à adequação orçamentária e financeira.

Passemos, então, à análise de mérito.

Como se sabe, a participação dos Municípios em receitas federais configura um dos pilares do federalismo fiscal brasileiro, pois ameniza as desigualdades socioeconômicas inter-regionais, equilibra a partilha dos recursos públicos entre as diferentes esferas de governo e possibilita a redução dos desníveis pessoais de renda – ao permitir a expansão da oferta de bens públicos, sobretudo nas áreas do investimento social básico: saúde, saneamento e educação fundamental.

Ainda, nos termos observados pelo ilustre Autor da proposta, Deputado Roberto Rocha, os Municípios, sobretudo os pertencentes a regiões metropolitanas, vêm absorvendo responsabilidades crescentes, em face da impossibilidade de dividir algumas de suas atribuições com as localidades vizinhas. Nesse sentido, justificar-se-ia o aporte de recursos adicionais.

De outro lado, considera-se que a inclusão destes Municípios entre os beneficiários da Reserva Especial pouco afetaria o montante de recursos destinados aos atuais participantes, dado que apenas 4 Municípios –

Águas Lindas de Goiás/GO, Timon/MA, Itaguari/RJ e Queimados/RJ – passariam a ser, hoje, contemplados pela Reserva Especial.

Pelo exposto, e com base na ótica distributivista da renda inerente ao modelo de federalismo fiscal adotado no Brasil, somos pela não-implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar n.º 224-C, de 2001. No mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 224-C, de 2001.

Sala da Comissão, em                    de                    de 200 .

Deputado Mussa Demes  
Relator